CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE NATUREZA MILITAR JUNTO A ORGANISMO INTERNACIONAL

Art. 10. Serão considerados de natureza militar, para fim de aplicação do disposto no inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos ocupados por militares da ativa das Forças Armadas em organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, que assuma o encargo de remuneração mensal do militar.

Parágrafo único. A agregação do militar enquadrado na situação acima dar-se-á com a suspensão temporária do direito à remuneração mensal e aos demais direitos remuneratórios devidos pela União.

Art. 11. O recolhimento dos descontos previstos na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, será de responsabilidade do militar, obedecendo às disposições do art. 46 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As disposições desta Medida Provisória aplicam-se, no que couber, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando integrantes de força multinacional nas operações de paz.

Art. 13. Para o cômputo dos cálculos dos valores previstos nesta Medida Provisória será considerado o mês com trinta dias.

Art. 14. Esta Medida Provisória não se aplica aos militares integrantes de tropa brasileira que se encontre no exterior em missão de paz na data de sua publicação.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º A tropa brasileira em missão de paz, definida como sendo os militares das Forças Armadas e os militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios integrantes de contingente armado de força multinacional empregado em operações de paz, reunidos em módulo de emprego operacional, com comando único, empregada no exterior, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organismo internacional ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, terá sua remuneração fixada em legislação específica." (NR)

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Viegas Filho

ANEXO

TABELA I

INDENIZAÇÃO FINANCEIRA MENSAL PARA TROPA NO EXTERIOR

Postos e Graduações	Parcela em USD
Oficial General	4,400.00
Oficial Superior	4,000.00
Capitão	3,250.00
Tenente	2,960.00
Subtenente e 1º Sargento	2,700.00
2º e 3º Sargento	2,400.00
Cabo e Soldado	972.00

TABELA II

INDENIZAÇÃO FINANCEIRA MENSAL PARA FUNÇÕES DE COMANDO NO EXTERIOR

Gratificação de Comando	Valor em USD
Comandante de Grande Unidade ou Unidade e Chefe do Estado-Maior de Grande Unidade	400.00
Subcomandante de Organização Militar - nível batalhão ou superior	250.00
Comandante de Subunidade Independente ou Tropa de valor inferior	300.00

TABELA III

FATOR DE CORREÇÃO REGIONAL

Fator	Índice Multiplicador
1	1
2	1,15
3	1,25

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 5.074, DE 11 DE MAIO DE 2004

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2004):

onde se lê: "Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."

leia-se: "Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de maio de 2004."

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2004

Outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005344/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eunício Oliveira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 217, de 12 de maio de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o Julgamento do Mandado de Segurança nº 24.887.

Nº 220, de 12 de maio de 2004. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3068.

Nº 225, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 210.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente".

Nº 226, de 13 de maio de 2004. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004.

Nº 227, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de RS 13.300.000,00, para os fins que especifica".

Nº 228, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de RS 16.176.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Nº 229, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, acrescido pelo art. 47 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998".

Nº 230, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Lisboa, em 11 de novembro de 2002.

Nº 231, de 13 de maio de 2004. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil e do Governo do Estado do Ceará, entre a Companhia de Águas e Esgoto do Ceará - CAGECE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Infraestrutura Básica e Saneamento do Estado do Ceará - SANEAR II".

Nº 232, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento".

Nº 233, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros, pardos e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior, e dá outras providências".

Nº 234, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências".

Nº 235, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 185, de 13 de maio de 2004.

Nº 236, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 186, de 13 de maio de 2004.

Nº 237, de 13 de maio de 2004. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 237, de 3 de Maio de 2004. Proposta de Termo de Referência, que trata do Projeto Integrado para Formação Cívica e Profissional de Jovens Brasileiros em Idade de Prestação de Serviço Militar Inicial - PROJETO SOLDADO-CIDADÃO, coordenado pelos Ministérios da Defesa e do Trabalho e Emprego, com duração de sete meses. Aprovo. Em 5 de maio de 2004.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE MAIO DE 2004

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e no Anexo I da Portaria MAA nº 457, de 12 de novembro de 1997, com a alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 3-A, de 27 de fevereiro de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na relação publicada pela Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2004, no anexo relativo ao Estado da Paraíba, referente ao período remanescente do exercício de 2004, a relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRITSCH